

# ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

## SUMÁRIO

### Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins .....	1
- Objetivos.....	1/2

### Capítulo II

Da Autonomia Universitária .....	2
- Autonomia Administrativa .....	2
- Autonomia Didático Científica.....	2
- Autonomia de Gestão Financeira .....	3
- Autonomia Disciplinar .....	3

### Capítulo III

Da Organização e Estrutura.....	3
---------------------------------	---

#### Seção I

Das Disposições Gerais.....	3
- Princípios Fundamentais da organização do Centro .....	3

#### Seção II

Da Estrutura Administrativa .....	4
-----------------------------------	---

### Capítulo IV

Da Administração Superior .....	4
---------------------------------	---

#### Seção I

Do Conselho Universitário .....	4
- composição.....	4/ 5
- mandato.....	5 e 16
- competência .....	5/ 7
- câmaras assessoras .....	7/8

**Seção II**

Da Reitoria .....	8
- Órgãos da Reitoria.....	8
- Escolha/mandato .....	8
- Atribuições do Reitor.....	8/ 9
- Atribuições do Vice-Reitor .....	9/10
- Vacância .....	10

**Capítulo V**

Da Administração Básica .....	10
-------------------------------	----

**Seção I**

Da Faculdade e do seu Conselho.....	10
- Faculdades que compõem o Centro .....	10
- composição do Conselho de Faculdade .....	11
- mandato do Conselho de Faculdade .....	11
- competência do Conselho de Faculdade.....	11/12

**Seção II**

Da Diretoria .....	12
- mandato.....	12
- vacância.....	12
- atribuições do Diretor .....	12/13
- Vice-Diretor .....	13

**Seção III**

Da Congregação da Faculdade .....	13
- atribuições .....	13/14
- constituição da Congregação .....	14

**Capítulo VI**

Dos órgãos especiais e de Apoio.....	14
--------------------------------------	----

**Capítulo VII**

Da comunidade Universitária .....	15
- constituição.....	15
- direitos e deveres do corpo docente .....	15

- direitos e deveres do pessoal técnico administrativo .....	15
- direitos e deveres do corpo discente .....	15
• Constituição de Diretórios e Centros Acadêmicos .....	15
<b>Capítulo VIII</b>	
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros .....	16
Capítulo IX	
Das Disposições Transitórias.....	16
- mandatos dos membros do Conselho Universitário .....	16

**ESTATUTO**  
**DO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - O Centro Universitário Fundação Santo André é uma Instituição de Ensino Superior, mantida pela Fundação Santo André, com sede neste Município, Estado de São Paulo, e rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º - O Centro Universitário Fundação Santo André tem por objetivos:

- I – participar do desenvolvimento econômico-social do Município e da Região, por meio de programas de ensino, pesquisa e extensão, que promovam a interação com os diferentes segmentos da comunidade e respondam às necessidades locais e regionais.
- II – ministrar o ensino em diferentes campos do conhecimento humano e em diferentes modalidades;
- III – promover atividades associadas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV – preparar profissionais socialmente responsáveis e qualificados nos diferentes campos de conhecimento;
- V – promover e incentivar a produção de novos conhecimentos;
- VI – desenvolver o espírito crítico e difundir os conhecimentos por todos os meios ao seu alcance;
- VII – estimular o intercâmbio e a integração entre os diversos campos do saber no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- VIII – ser uma instituição aberta à comunidade, livre e democrática e um centro de preservação do saber, da cultura e da história do homem.

- IX – participar do esforço de desenvolvimento econômico e social do país, nas áreas de sua competência;
- X – assegurar o pluralismo de idéias, garantida a liberdade de ensino, pesquisa e extensão e vedada qualquer subordinação ou discriminação de ordem político-partidária, ideológica, social, econômica, étnica, de gênero, filosófica ou religiosa.
- XI – promover a cooperação científico-cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais;

## CAPITULO II

### DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º - O Centro Universitário Fundação Santo André goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e disciplinar, nos limites da Lei, deste Estatuto e do Estatuto da Mantenedora.

§ 1º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I – elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, observado o disposto na legislação vigente e no Estatuto da Mantenedora;
- II – aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III – dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como as normas de provimento, admissão, remuneração, dispensa, qualificação e promoção;
- IV – eleger, na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos regimentos eleitorais, o Reitor, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores de Faculdade e os Coordenadores de Curso.

§ 2º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão e executá-la;
- II – criar, organizar, modificar e extinguir, departamentos, cursos, programas, núcleos, etc;
- III – organizar e aprovar os currículos de seus cursos;
- IV – estabelecer seu regime escolar e didático;
- V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos.

VI – estabelecer o número de vagas dos cursos;

VII - promover processos internos de avaliação.

§ 3º- A autonomia de gestão financeira compreende a competência para:

I – administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço e dele dispor nos limites fixados pelo Conselho Diretor da Mantenedora;

II – propor o seu orçamento e executá-lo após aprovação pela Mantenedora.

§ 4º– A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária;

II – fixar e aplicar as sanções disciplinares.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º - São princípios fundamentais da organização do Centro Universitário Fundação Santo André:

I – A unidade de patrimônio e administração;

II – A estrutura orgânica constituída de unidades básicas, denominadas Faculdades e Centro de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, articuladas entre si e com a Administração Superior;

III – A indissociabilidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – A gestão democrática em todas as suas instâncias;

V – A busca da universalidade de campo pelo cultivo de áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;

VI – A pluralidade de métodos, tendo em vista a diversidade dos objetos de estudo e as diferentes demandas específicas;

VII – A permanente busca da excelência acadêmica em todas as suas atividades-fim;

VIII – A natureza pública de suas atividades-fim, seu compromisso social e efetiva inserção do Centro Universitário Fundação Santo André junto à comunidade local e regional.

## Seção II

### Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura administrativa do Centro Universitário Fundação Santo André compõe-se de:

#### I – Administração Superior

- a) Órgão deliberativo: Conselho Universitário;
- b) Órgão Executivo: Reitoria;

#### II – Da Administração Básica:

- a) Órgão deliberativo: Conselho da Faculdade;
- b) Órgão executivo: Diretoria da Faculdade;
- c) Órgão consultivo: Congregação da Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I

##### Do Conselho Universitário

Art. 6º - O Conselho Universitário, órgão superior de deliberação, compõe-se de:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento;

IV – Diretores e Vice-Diretores de Faculdades;

V – Coordenador Geral de Programas de Educação Continuada;

VI - Quatro representantes docentes de cada uma das Faculdades, relacionadas no Artigo 15, sendo dois eleitos pelo respectivo Conselho de Faculdade e os outros dois, pelos respectivos pares;

VII – Dois representantes discentes de cada uma das Faculdades, relacionadas no Artigo 15, eleitos por seus pares;

VIII – Um representante do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Fundação Santo André, eleito por seus pares;

IX – Dois representantes da comunidade local, a serem indicados em fórum específico convocado para tal fim.

§ 1º - O mandato dos membros referidos nos incisos de I a V corresponderá à duração do mandato dos respectivos cargos;

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos VI, VIII, e IX terá a duração de dois anos e o dos membros referidos no Inciso VII, de um ano, permitida uma recondução consecutiva;

§ 3º - O início dos mandatos dos membros referidos nos incisos VI, VII, VIII e IX ocorrerá em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, e o término em 31 de dezembro do mesmo ano, ou do ano subsequente, conforme seja o prazo de duração do mandato;

§ 4º - Quando a eleição ocorrer para preenchimento de mandato que se encontra vago, o membro eleito será empossado imediatamente e para completar o prazo previsto no parágrafo segundo;

§ 5º - O mandato dos membros do inciso VI, em casos de licença sem remuneração de acordo com as previstas em lei ou convenção coletiva ou por outra normatização suplementar, superior a 60 (sessenta) dias, a Faculdade da qual o docente representa providenciará a sua substituição com a eleição pelo respectivo Colegiado ou pelos respectivos pares;

§ 6º - O mandato dos membros dos incisos VI, VII e VIII que não comparecerem a três reuniões durante o mandato perderão o mesmo automaticamente e serão convocadas novas eleições.

§ 7º - Qualquer mudança na composição deste Conselho deverá respeitar a proporção da representação docente prevista em lei. \*

Art. 7º - Compete ao Conselho Universitário:

---

\* Cf. Parágrafo único, do Art. 56, Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

I – definir as políticas e diretrizes gerais de atuação do Centro Universitário Fundação Santo André nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como da administração universitária;

II - estabelecer diretrizes e normas do regime disciplinar;

III – aprovar as alterações e reformas deste Estatuto, do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral do Centro Universitário Fundação Santo André, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes, observado o que dispõe a legislação pertinente e o Estatuto da FSA;

IV – elaborar as listas tríplices para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal, para escolha e nomeação;

V – aprovar o Regimento Eleitoral do Centro Universitário Fundação Santo André, observada a legislação vigente;

VI - aprovar o próprio Regimento Interno e os da Reitoria, das Faculdades e demais unidades e instâncias;

VII – dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor, bem como destituí-los, com aprovação de no mínimo 2/3 da totalidade de seus membros;

VIII – aprovar o Plano Geral de Ação do Centro Universitário Fundação Santo André, elaborado sob coordenação da Reitoria;

IX - elaborar e representar ao Conselho Diretor da FSA o plano de diretrizes orçamentárias para o Centro, o qual conterà inclusive a política de financiamento;

X – aprovar anualmente o orçamento para o exercício seguinte, bem como suas alterações, e submetê-los em tempo hábil à apreciação da Mantenedora;

XI – aprovar a criação, extinção, fusão e desdobramento de Faculdades, cursos de graduação, cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como programas de pesquisa e extensão universitária;

XII – fixar anualmente o número de vagas dos cursos oferecidos;

XIII - fixar normas gerais ou complementares relativas ao concurso vestibular e a outras formas de acesso, aos currículos, programas, matrículas, transferências, estágios, avaliação de rendimento escolar e aproveitamento de estudos;

XIV – estabelecer normas e diretrizes relativas à administração contábil e financeira, do pessoal e do material;

XV – aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades do exercício findo e submetê-los em tempo hábil à apreciação da Mantenedora;

XVI – aprovar o Regimento de Pessoal do Centro Universitário Fundação Santo André;

XVII – propor ao Conselho Diretor da FSA plano de remuneração dos dirigentes, do pessoal docente e técnico-administrativo;

XVIII - estabelecer políticas e normas de admissão, regime de trabalho, promoção, acesso, afastamento e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo e examinar, em última instância, os recursos relativos à demissão de docentes;

XIX – aprovar os programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos corpos docente e técnico-administrativo;

XX – aprovar normas e regulamentos de concursos para provimento do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;

XXI – aprovar o Plano Anual de Atividades das Faculdades;

XXII – definir a política e os instrumentos da avaliação institucional;

XXIII – apreciar o relatório de avaliação de desempenho acadêmico das Faculdades;

XXIV - regulamentar a concessão de bolsas de estudo e de monitoria;

XXV – propor ao Conselho Diretor da FSA política de preços dos serviços prestados;

XXVI – aprovar a criação de fundos e regulamentar sua gestão;

XXVII – decidir, por deliberação de 2/3 da totalidade de seus membros, sobre concessão de títulos honoríficos;

XXVIII – aprovar minutas de acordos e convênios de caráter científico e cultural;

XXIX – indicar o representante do Centro Universitário Fundação Santo André junto ao Conselho Municipal de Educação;

XXX– apreciar veto do Reitor à decisão do Conselho, só podendo rejeitá-lo pelo voto contrário mínimo de 2/3 dos membros presentes à reunião;

XXXI – aprovar a convocação de reunião geral de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários e alunos;

XXXII – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei, do Estatuto e Regimento do Centro Universitário Fundação Santo André, em matéria de sua competência.

Art. 8º – O Conselho Universitário contará com quatro Câmaras Assessoras: de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de Administração e Planejamento, e de Assuntos Comunitários, presididas pelos respectivos Pró-Reitores.

§ 1º- As Câmaras são órgãos assessores do Conselho Universitário, subsidiando-o em suas decisões com pareceres relativos a suas respectivas áreas de atuação;

§ 2º - As Câmaras serão compostas pelos membros do Conselho Universitário, à exceção do Reitor e Vice-Reitor;

§ 3º - Os critérios de distribuição dos membros do Conselho Universitário nas Câmaras, vedada a participação concomitante em mais de uma câmara, suas atribuições específicas e seu funcionamento serão definidos no Regimento Interno do Conselho Universitário.

## Seção II Da Reitoria

Art. 9º - A Reitoria, órgão superior executivo do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, e compreende ainda:

- I – Vice-Reitoria;
- II – Pró-Reitoria de Graduação;
- III – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV – Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
- V – Coordenadoria dos Órgãos de Apoio;
- VI - Assessorias.

Art. 10 - O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os nomes dos professores que figurarem nas respectivas listas tríplexes elaboradas pelo Conselho Universitário em processo eleitoral realizado em conformidade com a legislação superior vigente.

§ 1º. – Previamente à elaboração das listas tríplexes pelo Conselho Universitário, será feita consulta à comunidade universitária nos termos da legislação vigente.

§ 2º. - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 11 - São atribuições do Reitor:

I – representar o Centro Universitário Fundação Santo André em juízo ou fora dele;

II – superintender e coordenar todas as atividades do Centro Universitário Fundação Santo André;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e demais normas pertinentes;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;

VI - nomear e dar posse aos Pró-Reitores e Diretores de Faculdade;

VII - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

VIII – designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessorias específicas;

IX – adotar, em situações de urgência, medidas que se fizerem necessárias, “ad referendum” do Conselho Universitário;

X – proceder à admissão e dispensa, à lotação, relocação e afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo, em conformidade com as deliberações do Conselho Universitário e legislação vigente;

XI – promover a elaboração do plano de diretrizes orçamentárias e do orçamento, e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

XII – autorizar transferências de dotações orçamentárias e a abertura de créditos orçamentários, de acordo com as autorizações da Mantenedora e do Conselho Universitário;

XIII – firmar convênios, acordos e contratos, de acordo com normas vigentes, submetendo-os à homologação do Conselho Universitário;

XIV – elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades de cada exercício findo;

XV – exercer o poder disciplinar, de acordo com legislação superior vigente, com o Estatuto e com o Regimento Interno;

XVI – exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Reitor:

I - substituir o Reitor em seus impedimentos;

II - suceder o Reitor, quando a vacância ocorrer durante a segunda metade do mandato regular;

III - coordenar e superintender atividades delegadas pelo Reitor.

§ 1º – Em caso de impedimento temporário do Reitor e do Vice-Reitor ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da reitoria o Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o Pró-Reitor de Administração e de Planejamento e o Pró-Reitor Comunitário.

§ 2º- Quando a vacância do cargo de Reitor ocorrer durante a primeira metade do mandato regular, o Vice-Reitor assumirá em caráter interino e promoverá o processo eleitoral, a concluir-se no prazo máximo de 90 dias.

§ 3º - O Vice-Reitor acumulará a função de Coordenador dos Órgãos de Apoio da Reitoria;

Art. 13 - A provisão dos cargos de Pró-Reitor, duração de seus mandatos e suas atribuições específicas são definidas pelo Regimento Geral do Centro Universitário Fundação Santo André.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

### Seção I Da Faculdade e do seu Conselho

Art. 14 – A Faculdade é a unidade básica do Centro Universitário Fundação Santo André e congrega docentes para atuação integrada nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão em determinado campo de conhecimento e para todos os efeitos da organização administrativa e da distribuição do pessoal, com atribuições normativas, de coordenação e de controle.

Art. 15 – O Centro Universitário Fundação Santo André é constituído das seguintes Faculdades:

- a) Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- b) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
- c) Faculdade de Engenharia Engenheiro Celso Daniel.

Art. 16 – O Conselho da Faculdade é o órgão deliberativo em assuntos administrativos e acadêmicos, no âmbito de cada uma das respectivas Faculdades.

Art. 17 – O Conselho da Faculdade tem a seguinte composição:

I – Diretor da Faculdade, seu presidente;

II – Vice-Diretor da Faculdade;

III – Coordenadores de Cursos de Graduação;

IV – Seis representantes docentes, eleitos pelos pares;

V – Representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares, em número correspondente a 10% do total de membros do Colegiado;

VI – Representantes discentes, eleitos pelos pares, em número correspondente a 20% do total de membros do Colegiado;

VII – Um representante de cada uma das demais faculdades do Centro Universitário Fundação Santo André, indicados pelos respectivos Conselhos de Faculdade.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho da Faculdade, permitida uma recondução, corresponde:

- I. à duração ao termo dos respectivos mandatos originários, nos casos referidos nos incisos I a III;
- II. a dois anos, nos casos referidos nos incisos IV e VII;
- III. a um ano, nos casos referidos nos incisos V e VI.

Art. 18 - Compete ao Conselho da Faculdade:

I – aprovar, coordenar e supervisionar os planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

II – atribuir aos docentes da Faculdade encargos acadêmicos;

III – manifestar-se sobre criação, extinção e redistribuição de disciplinas de curso de graduação para apreciação pelo Conselho Universitário;

IV – propor programas de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, de pesquisa e de extensão ao Conselho Universitário;

V – elaborar seu próprio regimento interno e o dos demais colegiados da Faculdade, encaminhando-os ao Conselho Universitário para aprovação;

VI – aprovar, no seu âmbito, a proposta orçamentária da Faculdade para o exercício seguinte;

VII – aprovar, no seu âmbito, o Plano e o Relatório anuais de Atividades;

VIII – elaborar os Currículos dos Cursos de Graduação e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

IX – aprovar, no seu âmbito, os planos de ensino e os programas de cada disciplina;

X – selecionar e dispensar monitores;

XI – propor ao Reitor a admissão ou a demissão, bem como a alteração do regime de trabalho dos professores;

XII – responsabilizar-se, em primeira instância, pelo processo de seleção de docentes e do corpo técnico-administrativo;

XIII – aprovar, em seu âmbito, programas de aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;

XIV - coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade e aprovar seus respectivos relatórios anuais;

XV – aprovar a convocação de reuniões gerais, de caráter consultivo, com a participação do conjunto de docentes, funcionários e alunos da Faculdade.

## Seção II Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, é exercida por um Diretor e compreende, ainda, uma Vice-Diretoria.

Art. 20 - O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades serão eleitos na forma prevista nos correspondentes regimentos, observada a legislação superior vigente.

§ 1º - o mandato do Diretor e do Vice-Diretor terá a duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§ 2º- o Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor;

§ 3º - no caso de vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor convocará eleições a serem realizadas no prazo máximo de 60 dias.

Art. 21 - São atribuições do Diretor da Faculdade:

I – coordenar e supervisionar a execução das atividades da Faculdade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;

III - representar a Faculdade;

IV – propor ao Conselho políticas para ensino, pesquisa e extensão;

V – coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Faculdade e de seu respectivo Relatório;

VI – propor ao Conselho mecanismos de avaliação das atividades da Faculdade;

VII - coordenar o processo de avaliação das atividades da Faculdade;

VIII - encaminhar à Reitoria a proposta orçamentária da Faculdade para o exercício seguinte;

IX - apresentar aos Pró-Reitores propostas de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

X - responsabilizar-se pelo patrimônio e pela administração dos recursos financeiros destinados à Faculdade;

XI - nomear os coordenadores dos Cursos, programas e projetos sob responsabilidade da Faculdade;

XII - gerir o orçamento da Faculdade, ordenando despesas de acordo com as normas institucionais vigentes;

XIII - zelar pelo cumprimento das exigências dos regimes didático, acadêmico, administrativo e disciplinar, no âmbito da Faculdade;

XIV – convocar, ouvido o Conselho da Faculdade, e presidir reuniões, de caráter consultivo, com a participação de docentes, funcionários e alunos, para tratar de temas e questões de interesse geral;

XV - exercer a ação disciplinar no âmbito da Faculdade e aplicar as sanções regimentais;

XVI – exercer todas as demais atribuições próprias do Diretor de Faculdade constantes do respectivo Regimento Interno.

Art. 22 – Ao Vice-Diretor, além das atribuições previstas nos § 1º. e 2º. do artigo 20, compete coordenar e superintender atividades delegadas pelo Diretor.

### Seção III

#### Da Congregação da Faculdade

Art. 23 – A Congregação é órgão consultivo da Faculdade e possui as seguintes atribuições:

I – elaborar as listas tríplices para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor a serem encaminhadas ao Reitor, para escolha e nomeação, quando assim prever o correspondente regimento;

II – apreciar, preliminarmente a sua aprovação pelo Conselho da Faculdade, as propostas de Plano e Relatório Anuais de Atividades elaboradas pela Direção;

III – examinar, em primeira instância, recursos relativos à demissão de docentes;

IV – propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos;

V – reunir-se para as sessões solenes de colação de grau, posse e encerramento de mandato de seus dirigentes.

Art. 24 – A Congregação da Faculdade, presidida pelo Diretor, é integrada pelo conjunto de professores efetivos, acrescido de representação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, observadas as seguintes condições:

I – O Pleno da Congregação será composto por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes;

II – A representação do corpo discente corresponderá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do Pleno da Congregação;

III – A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a, no máximo, 10% (dez por cento) do Pleno da Congregação.

Parágrafo Único: Quando não for possível, mediante processo eletivo, o preenchimento de representação discente ou técnico-administrativa, nos percentuais previstos acima, as vagas remanescentes não serão computadas para efeito de quorum, nem importarão em redução de representação de outro segmento.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS E DE APOIO

Art. 25 - Para oferecer apoio didático-científico, cultural e de natureza técnico-administrativa e atender aos interesses de docentes, discentes e da comunidade local e regional, o Centro Universitário Fundação Santo André dispõe de órgãos de apoio, vinculados à Reitoria, definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO VII  
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 26 - A comunidade universitária do Centro Universitário Fundação Santo André é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art 27 - Os direitos e deveres do corpo docente do Centro Universitário Fundação Santo André são regulados pelo disposto no Plano de Carreira do Magistério Superior e no Regimento Geral.

Art. 28- Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são regulados pelo disposto no respectivo Plano de Carreira e no Regimento Geral.

Art. 29 - O corpo discente do Centro Universitário Fundação Santo André constitui-se de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e de alunos especiais matriculados nas diferentes modalidades de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Geral.

Art. 30 - Os alunos dos cursos de graduação do Centro Universitário Fundação Santo André poderão organizar o seu Diretório Central de Estudantes e Centros Acadêmicos por Curso, na forma da legislação vigente.

Art. 31 - O Regimento Geral define o regime disciplinar a que ficam sujeitos os membros da comunidade universitária do Centro Universitário Fundação Santo André.

CAPÍTULO VIII  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - O Centro Universitário Fundação Santo André, para a realização de seus objetivos, utiliza-se dos bens e recursos financeiros postos a sua disposição pela FSA.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os mandatos dos membros do Conselho Universitário referidos nos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 6º estarão automaticamente prorrogados até 31 de dezembro do ano previsto para seu término.

Art. 34. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 21 de dezembro de 2010

(O texto deste Estatuto foi aprovado pelo Conselho Universitário em suas reuniões de 17/11/2008 (Ata 70), de 15/12/2008 (Ata 72), de 09/03/2009 (Ata 74), de 18/05/2009 (Ata 76) e de 02/08/2010 (Ata 90) e pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE 485/2010, publicado em 13/11/2010 e Portaria CEE/GP 338, publicada em 30/11/2010)